



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que visa adequar a Lei Municipal nº 3.000, de 2015 que *"Dispõe sobre a Regulamentação do serviço de Táxi no Município de Mariana e dá outras providências"*.

A referida Lei Municipal nº 3.000, de 2015 prevê em seu artigo 9º que os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

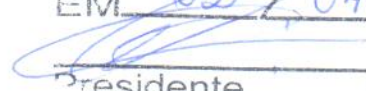
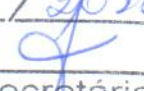
Taxistas Autônomos, representados pelo Sr. José Armando de Carvalho, apresentaram solicitação, através do Processo Administrativo PRO nº 1235/2018, para que o Município prorogue a idade máxima dos veículos disponibilizados para táxi de 05 (cinco) para 08 (oito) anos.

Portanto, em tempos de limitação de recursos, considerando a realidade socioeconômica vivida pela população do Município de Mariana e as perdas financeiras sofridas pela categoria, propomos a alteração do artigo 9º da citada lei para ampliar a idade máxima dos veículos disponibilizados para o serviço de táxi de 05 (cinco) para 08 (oito) anos, contados do ano de fabricação.

Assim, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em única discussão e votação e reiteramos a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 04 / 2018
 Presidente  Secretário